

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Andradina - Mt., 13 de março de 1972.

Prefeitura Municipal de Nova Andradina
ESTADO DE MATO GROSSO
Décio Aguedo Mattos
Prefeito Municipal

"Lei nº 244/72"

Décio Aguedo Mattos, Prefeito Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faço saber, que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar ao Sr. Chefe do Posto da Receita Federal em Nova Andradina, a importância de um salário e meio mínimo mensal.

Artigo 2º - O pagamento a que se refere o artigo 1º desta Lei, é para o pagamento de aluguel de casa ao referido senhor.

Artigo 3º - As despesas de coerentes com a execução desta Lei, ocorrem por conta da av

recadação do corrente exercício de 1972.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de março de 1972, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina - Mt., 05 de abril de 1972.

Prefeitura Municipal de Nova Andradina

ESTADO DE MATO GROSSO

Wécio Azevedo Mattos

Prefeito Municipal

"Lei nº 245/72"

Wécio Azevedo Mattos, Prefeito Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada uma Escola Rural Mista de Instrução Primária na Fazenda Boa Vista, de propriedade do sr. Masayuki Azuma.

Artigo 2º - A referida Escola Municipal denominar-se-a "Escola Rural Mista de Instrução Primária Santa Lúcia" e funcionará em prédio cedido pelo proprie-